

CONTRATO Nº 049/2015

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE PINTURA DE METAIS E MADEIRAS FIRMADO ENTRE A **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO** E A EMPRESA, **VM5 COMERCIO E SERVIÇO EIRELI-ME**, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **VM5 COMERCIO E SERVIÇO EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua C 83, nº 219, Quadra 170, Lote 09, Sala 03, Setor Sudoeste, Município de Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nº **21.081.469/0001-72**, neste ato representada por sua sócia administradora, Sra. Milla Christie Souza Moreira, RG nº 5519956 SPTC/GO, inscrita no CPF sob o nº 037.527.031-05, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei 10.520/2002, à Lei nº 17.928/2012, aos Decretos Estaduais nº 7.466/2011 e nº 7.468/2011, ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº **17/2015**, ao Processo nº **35/2015** e à proposta de preços apresentada em 05 de maio de 2015, bem como ao Certificado de Registro Cadastral, proveniente do Cadastro Unificado de Fornecedores – CADFOR sob o código de validação nº 712566554521081469000172.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – A **CONTRATADA**, compromete-se a fornecer à **CONTRATANTE** o objeto discriminado abaixo e especificado no Edital, no Termo de Referência, e nas condições da adjudicação realizada, que são partes integrantes deste contrato:

LOTE 01 PARTICIPAÇÃO: ME E EPP				
TEM	PRODUTOS	QUANT.	UNI	ESPECIFICAÇÃO
01	TINTA ESMALTE SINTETICO	15	UN	Lata 3,6 litros
02	SOLVENTE PARA ESMALTE SINTETICO	05	UN	Lata 05 litros
03	TINTA EPOX	05	UN	Lata 3,6 litros
04	VERNIZ	03	UN	Lata 3,6 litros
05	QUEROSENE	05	UN	Lata 05 litros
06	REMOVEDOR DE TINTA PASTOSO	04	UN	LATA 400 ML
07	APLICADOR DE MASSA PEQUENO	02	UN	Plástico incolor
08	AGUA RAZ	05	UN	LATA 05 LITROS

09	APLICADOR DE MASSA GRANDE	02	UN	Plástico incolor
10	AGENTE DESOXIDANTE	02	UN	Lata 900 ml
11	CATALISADOR EPOXI	02	UN	Lata 900 ml
12	TACO DE LIXAMENTO	02	UN	Bloco 5"
13	TACO DE LIXAMENTO	02	UN	Bloco 9"
14	ROLOS DE ESPUMA PARA PINTURA	20	UN	05 CM
15	ROLOS DE ESPUMA PARA PINTURA	15	UN	09 CM
16	ROLOS DE ESPUMA PARA PINTURA	05	UN	15 CM
17	ESTOPAS	100	UN	Saco 500 Gramas
18	ROLOS DE LÃ	20	UN	05 CM
19	ROLOS DE LÃ	15	UN	09 CM
20	ROLOS DE LÃ	05	UN	15 CM
21	FITA CREPE	40	UN	19MM X 50MM
22	FITA CREPE	20	UN	25MM X 50MM
23	MASSA PLASTICA	04	UN	LATA 800 Gramas
24	MASSA PARA POLIMENTO	06	UN	LATA 990 G ramas
25	MASSA RAPIDA	04	UN	LATA 900 ML
26	LIXA FERRO	30	UN	P 80
27	LIXA FERRO	30	UN	P 100
28	LIXA FERRO	30	UN	P 120
29	LIXA FERRO	30	UN	P 150
30	LIXA FERRO	30	UN	P 180
31	LIXA FERRO	30	UN	P 220
32	LIXA FERRO	30	UN	P 240
33	LIXA FERRO	30	UN	P 280
34	LIXA FERRO	30	UN	P 320
35	LIXA FERRO	30	UN	P 400
36	LIXA FERRO	30	UN	P 600
37	LIXA D'AGUA	15	UN	N 120
38	LIXA D'AGUA	20	UN	N 150
39	LIXA D'AGUA	15	UN	N 360
40	PINCEL	10	UN	Tipo trincha 1/2"
41	PINCEL	10	UN	Tipo trincha 3/4"
42	PINCEL	10	UN	Tipo trincha 1"
43	PINCEL	10	UN	Tipo trincha 1 1/2"
44	PINCEL	10	UN	Tipo trincha 2"
45	PINCEL	10	UN	Tipo trincha 2 1/2"

LOTE 02 PARTICIPAÇÃO: ME E EPP				
ITEM	PRODUTOS	QUANTIDADE	UNI	ESPECIFICAÇÃO
01	DISCOS FLAP PARA LIXADEIRA DE SETE POLEGADAS	05	UN	Grão P 40
02	DISCOS FLAP PARA LIXADEIRA DE SETE POLEGADAS	05	UN	Grão P 60
03	DISCOS FLAP PARA LIXADEIRA DE SETE POLEGADAS	05	UN	Grão P 80
04	DISCOS FLAP PARA LIXADEIRA DE SETE POLEGADAS	05	UN	Grão P 100
05	DISCOS FLAP PARA LIXADEIRA DE SETE POLEGADAS	05	UN	Grão P 120

06	DISCOS FLAP PARA LIXADEIRA DE SETE POLEGADAS	05	UN	Grão P 150
07	DISCOS FLAP PARA LIXADEIRA DE SETE POLEGADAS	05	UN	Grão P 180
08	DISCOS FLAP PARA LIXADEIRA DE SETE POLEGADAS	05	UN	Grão P 220
09	DISCOS FLAP PARA LIXADEIRA DE DEZ POLEGADAS	05	UN	Grão P 80
10	DISCOS FLAP PARA LIXADEIRA DE DEZ POLEGADAS	05	UN	Grão P 100
11	DISCOS FLAP PARA LIXADEIRA DE DEZ POLEGADAS	05	UN	Grão P 120
12	DISCO DE FIBRA PARA LIXADEIRA DE SETE POLEGADAS	05	UN	Grão 80
13	DISCO DE FIBRA PARA LIXADEIRA DE SETE POLEGADAS	05	UN	Grão 100
14	DISCO DE FIBRA PARA LIXADEIRA DE SETE POLEGADAS	05	UN	Grão 120
15	DISCO DE FIBRA PARA LIXADEIRA DE SETE POLEGADAS	05	UN	Grão 150
16	DISCO DE FIBRA PARA LIXADEIRA DE SETE POLEGADAS	05	UN	Grão 180
17	DISCO DE FIBRA PARA LIXADEIRA DE SETE POLEGADAS	05	UN	Grão 220
18	DISCO DE FIBRA PARA LIXADEIRA DE SETE POLEGADAS	05	UN	Grão 280
19	DISCO DE FIBRA PARA LIXADEIRA DE SETE POLEGADAS	05	UN	Grão 320
20	DISCO DE FIBRA PARA LIXADEIRA DE SETE POLEGADAS	05	UN	Grão 400
21	DISCO DE FIBRA PARA LIXADEIRA DE DEZ POLEGADAS	05	UN	Grão 80
22	DISCO DE FIBRA PARA LIXADEIRA DE DEZ POLEGADAS	05	UN	Grão 100
23	DISCO DE FIBRA PARA LIXADEIRA DE DEZ POLEGADAS	05	UN	Grão 120
24	DISCO DE FIBRA PARA LIXADEIRA DE DEZ POLEGADAS	05	UN	Grão 150
25	DISCO DE BORRACHA PARA LIXADEIRA DE SETE POLEGADAS	02	UN	Rígido
26	DISCO DE BORRACHA PARA LIXADEIRA DE DEZ POLEGADAS	02	UN	Rígido
27	DISCO DE BORRACHA PARA POLITRIZ	02	UN	NA
28	ESCOVA DE AÇO PARA LIXADEIRA DE SETE POLEGADAS	02	UN	Tipo Copo
29	BONÉ DE PELE PARA POLITRIZ	06	UN	130 mm

**LOTE 03
PARTICIPAÇÃO: ME E EPP**

ITEM	PRODUTOS	QUANTIDADE	UNI	ESPECIFICAÇÃO
01	ENGATES RAPIDOS ARTICULADOS	04	UN	1/4"
02	ENGATES RAPIDOS ARTICULADOS	04	UN	3/8"
03	ENGATES RAPIDOS CONVENCIONAIS	04	UN	1/4"
04	ENGATES RAPIDOS CONVENCIONAIS	04	UN	3/8"
05	ESPIGOES	08	UN	1/4"
06	ESPIGOES	08	UN	3/8"

07	FILTRO REGULADOR DE AR COM DRENO	03	UN	Conexão 1/2" Pressão Máxima 10 bar
08	FILTRO REGULADOR DE AR COM DRENO	03	UN	Conexão 3/4" Pressão Máxima 10 bar
09	MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO	20	MT	1/4" Pressão Máxima 10 Bar

**LOTE 04
PARTICIPAÇÃO: MICROEMPRESA**

ITEM	PRODUTOS	QUANTIDADE	UNI	ESPECIFICAÇÃO
01	KIT PARA LIMPEZA DE PISTOLA DE AR	02	UN	Completo
02	POLITRIZ ANGULAR	01	UN	220V, 1400W
03	LIXADEIRA ANGULAR	01	UN	220V, 900W 7"
04	LIXADEIRA ANGULAR	01	UN	220V 2200W 9"
05	LIXADEIRA OSCILANTE	01	UN	220V 250W BASE 113MM X 105MM 14500 OPM
06	LIXADEIRA PNEUMATICA	01	UN	MOTOR 0,2 CV 1200 RPM
07	PISTOLA PARA PINTURA SUCÇÃO AR DIRETO	01	UN	Bico 1.8mm Media Produção

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – A CONTRATADA fornecerá os objetos inclusas todas as despesas com transportes, carga e descarga, seguros, embalagens, impostos e encargos de toda natureza pelos preços unitários abaixo discriminados, totalizando **R\$17.152,94 (Dezessete mil, cento e cinquenta e dois reais e noventa e quatro centavos)**:

**LOTE 01
PARTICIPAÇÃO: ME E EPP**

ITEM	PRODUTOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	TINTA ESMALTE SINTETICO - acril	15	40,00	600,00
02	SOLVENTE PARA ESMALTE SINTETICO - luztol	05	50,00	250,00
03	TINTA EPOX - coral	05	180,00	900,00
04	VERNIZ - iqueni	03	48,00	144,00
05	QUEROSENE - luztol	05	57,00	285,00
06	REMOVEDOR DE TINTA PASTOSO - eucatex	04	30,00	120,00
07	APLICADOR DE MASSA PEQUENO-ibere	02	2,33	4,66
08	AGUA RAZ - iquene	05	52,47	262,35
09	APLICADOR DE MASSA GRANDE-ibere	02	2,42	4,84
10	AGENTE DESOXIDANTE - tap matic	02	51,72	103,44
11	CATALISADOR EPOXI - coral	02	50,00	100,00
12	TACO DE LIXAMENTO - max	02	20,00	40,00
13	TACO DE LIXAMENTO - max	02	20,00	40,00
14	ROLOS DE ESPUMA PARA PINTURA-condor	20	2,38	47,60
15	ROLOS DE ESPUMA PARA PINTURA-condor	15	3,07	46,05

16	ROLOS DE ESPUMA PARA PINTURA- condor	05	5,21	26,05
17	ESTOPAS - worker	100	7,20	720,00
18	ROLOS DE LÃ - condor	20	5,37	107,40
19	ROLOS DE LÃ - condor	15	8,01	120,15
20	ROLOS DE LÃ - condor	05	11,31	56,55
21	FITA CREPE - eurocel	40	3,70	148,00
22	FITA CREPE - eurocel	20	4,25	85,00
23	MASSA PLASTICA - iqueni	04	18,33	73,32
24	MASSA PRA POLIMENTO- iqueni	06	43,60	261,60
25	MASSA RAPIDA- iqueni	04	33,44	133,76
26	LIXA FERRO - norton	30	2,00	60,00
27	LIXA FERRO- norton	30	2,00	60,00
28	LIXA FERRO- norton	30	2,00	60,00
29	LIXA FERRO- norton	30	2,00	60,00
30	LIXA FERRO- norton	30	2,00	60,00
31	LIXA FERRO- norton	30	2,00	60,00
32	LIXA FERRO- norton	30	3,00	90,00
33	LIXA FERRO- norton	30	3,00	90,00
34	LIXA FERRO- norton	30	3,00	90,00
35	LIXA FERRO- norton	30	3,00	90,00
36	LIXA FERRO- norton	30	3,00	90,00
37	LIXA D'AGUA- norton	15	1,00	15,00
38	LIXA D'AGUA- norton	20	1,00	20,00
39	LIXA D'AGUA- norton	15	1,00	15,00
40	PINCEL- condor	10	1,00	10,00
41	PINCEL- condor	10	1,02	10,20
42	PINCEL- condor	10	1,00	10,00
43	PINCEL- condor	10	2,00	20,00
44	PINCEL- condor	10	2,00	20,00
45	PINCEL- condor	10	4,00	40,00

**LOTE 02
PARTICIPAÇÃO: ME E EPP**

ITEM	PRODUTOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	DISCOS FLAP PARA LIXADEIRA DE SETE POLEGADAS - disma	05	27,00	135,00
02	DISCOS FLAP PARA LIXADEIRA DE SETE POLEGADAS - titanium	05	27,00	135,00
03	DISCOS FLAP PARA LIXADEIRA DE SETE POLEGADAS- titanium	05	27,00	135,00
04	DISCOS FLAP PARA LIXADEIRA DE SETE POLEGADAS- titanium	05	27,00	135,00
05	DISCOS FLAP PARA LIXADEIRA DE SETE POLEGADAS- titanium	05	27,00	135,00
06	DISCOS FLAP PARA LIXADEIRA DE SETE POLEGADAS - titanium	05	27,00	135,00
07	DISCOS FLAP PARA LIXADEIRA DE SETE POLEGADAS- titanium	05	27,00	135,00
08	DISCOS FLAP PARA LIXADEIRA DE SETE POLEGADAS- titanium	05	27,00	135,00
09	DISCOS FLAP PARA LIXADEIRA DE DEZ POLEGADAS	05	27,00	135,00

10	DISCOS FLAP PARA LIXADEIRA DE DEZ POLEGADAS- titanium	05	27,00	135,00
11	DISCOS FLAP PARA LIXADEIRA DE DEZ POLEGADAS- titanium	05	27,00	135,00
12	DISCO DE FIBRA PARA LIXADEIRA DE SETE POLEGADAS- itambe	05	8,00	40,00
13	DISCO DE FIBRA PARA LIXADEIRA DE SETE POLEGADAS- itambe	05	8,00	40,00
14	DISCO DE FIBRA PARA LIXADEIRA DE SETE POLEGADAS- itambe	05	8,00	40,00
15	DISCO DE FIBRA PARA LIXADEIRA DE SETE POLEGADAS- vonder	05	14,00	70,00
16	DISCO DE FIBRA PARA LIXADEIRA DE SETE POLEGADAS- vonder	05	14,00	70,00
17	DISCO DE FIBRA PARA LIXADEIRA DE SETE POLEGADAS- vonder	05	15,00	75,00
18	DISCO DE FIBRA PARA LIXADEIRA DE SETE POLEGADAS- vonder	05	15,00	75,00
19	DISCO DE FIBRA PARA LIXADEIRA DE SETE POLEGADAS- vonder	05	15,00	75,00
20	DISCO DE FIBRA PARA LIXADEIRA DE SETE POLEGADAS- vonder	05	14,80	74,00
21	DISCO DE FIBRA PARA LIXADEIRA DE DEZ POLEGADAS- vonder	05	25,00	125,00
22	DISCO DE FIBRA PARA LIXADEIRA DE DEZ POLEGADAS- vonder	05	25,00	125,00
23	DISCO DE FIBRA PARA LIXADEIRA DE DEZ POLEGADAS- vonder	05	25,00	125,00
24	DISCO DE FIBRA PARA LIXADEIRA DE DEZ POLEGADAS- vonder	05	25,00	125,00
25	DISCO DE BORRACHA PARA LIXADEIRA DE SETE POLEGADAS- max	02	15,00	30,00
26	DISCO DE BORRACHA PARA LIXADEIRA DE DEZ POLEGADAS- max	02	21,00	42,00
27	DISCO DE BORRACHA PARA POLITRIZ- max	02	23,00	46,00
28	ESCOVA DE AÇO PARA LIXADEIRA DE SETE POLEGADAS- disma	02	44,00	88,00
29	BONÉ DE PELE PARA POLITRIZ- max	06	25,00	150,00

**LOTE 03
PARTICIPAÇÃO: ME E EPP**

ITEM	PRODUTOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
01	ENGATES RAPIDOS ARTICULADOS- shutz rei	04	20,28	81,12
02	ENGATES RAPIDOS ARTICULADOS- shutz	04	55,00	220,00
03	ENGATES RAPIDOS CONVENCIONAIS- shutz rei	04	24,00	96,00
04	ENGATES RAPIDOS CONVENCIONAIS- shutz rei	04	60,00	240,00
05	ESPIGOES- shutz rei	08	5,00	40,00
06	ESPIGOES- shutz rei	08	9,00	72,00
07	FILTRO REGULADOR DE AR COM DRENO- shutz	03	621,00	1.863,00
08	FILTRO REGULADOR DE AR COM DRENO- belair	03	559,95	1.679,85
09	MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO- rainha	20	17,25	345,00

LOTE 04 PARTICIPAÇÃO: MICROEMPRESA				
ITEM	PRODUTOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
01	KIT PARA LIMPEZA DE PISTOLA DE AR- vonder	02	130,00	260,00
02	POLITRIZ ANGULAR - skil	01	505,00	505,00
03	LIXADEIRA ANGULAR- skil	01	580,00	580,00
04	LIXADEIRA ANGULAR- skil	01	825,00	825,00
05	LIXADEIRA OSCILANTE- skil	01	846,00	846,00
06	LIXADEIRA PNEUMÁTICA- yang	01	817,00	817,00
07	PISTOLA PARA PINTURA SUÇÃO AR DIRETO- arprex	01	133,00	133,00

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA

4.1 – O entrega do objeto do contrato deverá ser total e feita no almoxarifado da CONTRATANTE, na Av. Anhanguera, nº 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia-GO.

4.2 – A CONTRATADA deverá entregar os itens no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da data da emissão da Ordem de Compra.

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 – O recebimento e conferência do objeto serão efetuados pelo responsável pela Supervisão de Manutenção. Em caso de constatação de divergências em relação à especificação técnica contida no Termo de Referência, haverá recusa do recebimento.

5.2 – O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela CONTRATANTE, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

6.1 – entregar o objeto contratado em perfeitas condições de serem utilizados nas dependências da Indústria Química do Estado de Goiás – IQUEGO, situada na Av. Anhanguera, nº 9.827 – Bairro Ipiranga – Goiânia – Goiás;

6.2 – responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos decorrentes da execução do objeto, especialmente pela logística e encargos com funcionários;

6.3 – fornecer, durante a vigência do contrato, o objeto contratado com as mesmas características das especificações exigidas no Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente;

6.4 – apresentar nota fiscal dos materiais contendo especificações, quantidades, preço unitário, preço total, endereço, telefone, fax e nome do responsável pela empresa fornecedora para eventual contato;

6.5 – substituir o produto quando:

6.5.1 – o mesmo não coincidir qualitativamente com as especificações do Termo de Referência;

6.5.2 – houver embalagens danificadas, amassadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração, vazamentos ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade dos mesmos, respeitando as embalagens primárias e secundárias;

6.5.3 – o total dos itens não coincidir, em cada fardo ou caixa, com o registrado externamente na embalagem.

6.6 – comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do objeto nas condições pactuadas;

6.7 – garantir a qualidade dos materiais em conformidade com o art. 69 c/c art. 73, II, b, da Lei nº 8.666/93, e Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e também deverá substituí-los, sem ônus para a CONTRATANTE, caso não estejam de acordo com as especificações e padrões de qualidades exigidos.

6.8 – arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários.

6.9 – A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

7.1 – notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no fornecimento do material, fixando prazo para sua correção;

7.2 – notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

7.3 – definir local de entrega do objeto, observado o item 6.1.;

7.4 – disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

7.5 – efetuar os pagamentos, mediante o cumprimento de todas as exigências, condições e preços pactuados;

7.6 – emitir Ordem de Compra e encaminhá-la à CONTRATADA, devidamente assinada;

7.7 – dar conhecimento ao titular de qualquer fato que possa afetar a entrega do objeto;

7.8 – conferir e atestar as notas fiscais referentes à aquisição do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos.

8.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura correspondente no setor competente, devidamente atestada.

8.3 – A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas, contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

8.4 – A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital.

8.5 – O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária e creditado no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 – O Contrato terá vigência de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – O presente contrato será acompanhado pela Coordenadora de Contratos e fiscalizado pela Supervisão de Manutenção da IQUEGO.

11.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

11.2.1 – Ao Gestor:

11.2.1.1 – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

11.2.1.2 – fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

11.2.2 – Ao Fiscal:

11.2.2.1 - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

11.2.2.2 – transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

11.2.2.3 – adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

11.2.2.4 – promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.2.5 – esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.2.6 – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

11.2.2.7 – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

11.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços e/ou entrega de objetos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - A CONTRATADA, garantido o direito prévio à ampla defesa, ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 12.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

12.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a

CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

12.4 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 5 (cinco) anos;

12.5 – As sanções previstas nos itens 12.1, 12.3 e 12.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 12.2 e seus incisos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

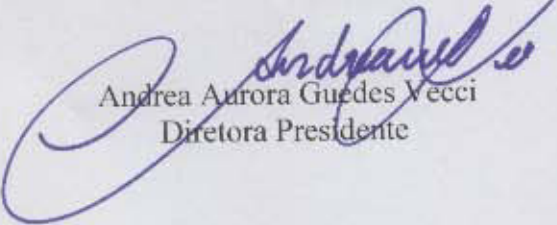
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

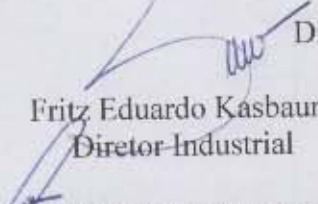
E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 13 de maio de 2015.

CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO


Andrea Aurora Guedes Vecci
Diretora Presidente

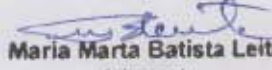

Luciano César Dantas Jales
Diretor Administrativo e Financeiro


Fritz Eduardo Kasbaum
Diretor Industrial

CONTRATADA: VM5 COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI - ME
CNPJ nº 21.081.469/0001-72
MILLA CHRISTIE SOUZA MOREIRA
CPF nº 037.527.031-05

(Carimbo e Assinatura)

21.081.469/0001-72
Vm5 comercio e serviço EIRELI-
Rua-C83 N°219 Q.D.170 LT-09 SLO
Setor Sudoeste
CEP: 74.303.170
Goiania-Go


Maria Marta Batista Leite
Advogada
OAB-GO 6.654
IQUEGO

TESTEMUNHAS:

Nome Bertholino L. de L.
Ass. [Assinatura]
RG nº 144.562.558-60
CPF: 062-605.511-34

TESTEMUNHAS:

Nome Osni N. Kalandia
Ass. [Assinatura]
RG nº 1168474-60
CPF: 232-089631-20